

## CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CRUZEIRO

Criado p/ Lei nº 2709/1993

Alterada p/ Lei nº 4548/2017

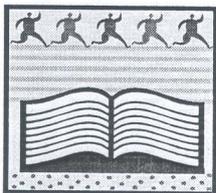
### ATA DA REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO CME DO DIA 10/04/2019

Aos dez dias do mês de abril do ano de dois mil e dezenove, nas dependências da Casa dos Conselhos, situada na Rua dos Metalúrgicos, 77, Centro, Cruzeiro, às 9:00 horas, reuniram-se os membros deste conselho para a realização de reunião extraordinária. O presidente Dante José Canellas Olivas iniciou a reunião falando sobre os assuntos que serão tratados na data de hoje: A situação da escola Lumina, a mudança de dia e horário dos HTPC, a substituição dos representantes das escolas particulares e a transparência nas atribuições de aula na rede municipal. Sobre a escola Lumina a conselheira Thaís disse que a escola está funcionando através de liminar. O Juiz deu uma ordem para o dirigente da Diretoria de Ensino cancelar a determinação que impede a escola de funcionar, e que não existe autorização da DE para a entidade oferecer o ensino fundamental a seus alunos. Em seguida o presidente Dante fez uma retomada sobre o assunto da reunião passada, que foi o pedido da Secretaria de Educação para que o conselho analisasse as opções de dia e horário de HTPC levadas às escolas para apreciação dos professores (sexta feira ou sábado). A conselheira Thaís disse que o assunto sobre o HTPC foi discutido na reunião sobre o acompanhamento do plano municipal de educação, e que o Diretor de educação disse que esse ano não haverá mudança no horário de HTPC. Falou ainda que a conselheira Maria estava na referida reunião. O vice presidente Wanduil disse que como foi convocado para uma reunião para deliberar sobre o horário de HTPC, achava que a secretaria levaria em consideração a posição do conselho, e que como há divergência nas falas do secretário de educação e do diretor de educação, não compactuará com insubordinações e intromissões nas deliberações da Secretaria e do Conselho Municipal, e que por entender que a unidade escolar necessita mais de sua presença que uma reunião onde a decisão não seria considerada, estava se retirando da reunião e da função de vice-presidente do conselho. A conselheira Maria disse, quanto à pesquisa que apontou que entre as opções oferecidas pela Secretaria de Educação a preferência da maioria dos professores consultados é pelo sábado, que a possibilidade está sendo analisada pelo departamento jurídico, e que até o momento desta reunião não há uma posição oficial. A conselheira Thaís citou o inciso III do artigo 12º da LDB, e ponderou que essa demanda pode ser apreciada pelos conselheiros, mas não deliberada por eles, por não ser de incumbência da secretaria de educação ou do conselho determinar dia e horário do HTPC, mas sim de cada unidade escolar. As conselheiras Andrea e Clarisse, analisaram a questão e concordaram. O conselheiro Hamilton e a conselheira Maria disseram entender que por se tratar de um sistema municipal e havendo uma resolução que trata do tema em questão, esta demanda é de responsabilidade da Secretaria de educação e da procuradoria jurídica. O conselheiro Kleber ressaltou que há legislação a respeito, como resoluções e talvez no estatuto do magistério também conste algo, mas que por não ter certeza, seria necessária averiguação. A conselheira Andrea observou que mesmo que exista legislação municipal sobre o tema, deveria seguir o que determina a LDB, pois esta constitui lei maior. O conselheiro Hamilton disse que o conselho foi convocado para fazer uma reunião de

e-mail cmecruzeiro17@gmail.com

Rua dos Metalúrgicos, 77- centro – Cruzeiro/SP

Fone: ( 12 ) 3145 7810



## CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CRUZEIRO

Criado p/ Lei nº 2709/1993

Alterada p/ Lei nº 4548/2017

emergência sobre o horário dos HTPCs na rede municipal, conforme pedido feito pela Secretaria de Educação através de ofício. O conselho municipal analisou a questão mas no final das discussões não houve consenso entre seus conselheiros. Alguns conselheiros entendem que, essa demanda pode apenas ser apreciada pelos membros do conselho, e não deliberada por ele, ou da secretaria de educação, pois é atribuição de cada unidade escolar determinar sobre o HTPC, conforme o que disse a conselheira Thaís sobre o inciso 3, artigo 12 da LDB, porém o tema deixou dúvidas no entendimento de parte dos conselheiros, que não entendem desta forma. Será enviado um ofício à secretaria de educação, ressaltando que o tema é de conhecimento da secretaria e que o órgão deve seguir a lei. Seguindo a Pauta, o Presidente Dante relatou que três representantes das escolas particulares não podem mais participar do conselho municipal. O conselheiro Hamilton disse que primeiro deve ser feita a substituição por deliberação, e após, deve ser feita uma portaria para substituição dos membros. A conselheira Maria falou sobre a conselheira Rosana Meireles, que não pode participar das reuniões pois inicialmente seriam no período noturno, mas agora estão sendo realizadas de manhã, o que impede sua participação pois coincide com seu horário de trabalho. O presidente Dante disse que há comentários negativos sobre as atribuições de aula. O conselheiro Kleber disse que assuntos trazidos para o conselho devem ser feitos de maneira oficial e documentada. Nada mais havendo a tratar, eu, Kleber de Carvalho, lavrei e li a presente ata, servindo as assinaturas na Lista de Presença a seguir como a efetiva presença dos membros nesta reunião. E ao final segue assinada por mim. Cruzeiro, 10 de abril de 2019.

Dante José Canella Olivas \_\_\_\_\_

Wanduil José Rodrigues Júnior \_\_\_\_\_

Kleber de Carvalho \_\_\_\_\_

Heloísa França Pinheiro Martins \_\_\_\_\_

Andrea Bessa Puccini \_\_\_\_\_

Hamilton Barbosa \_\_\_\_\_

Maria Clarice Silveira Rocha \_\_\_\_\_

Paulo Alberto Meireles Galdino \_\_\_\_\_

Thaís Lanza Brandão \_\_\_\_\_

Míriam Martins da Silva \_\_\_\_\_

Maria Aparecida Almeida Ribeiro de Faria \_\_\_\_\_

Rosângela Alves Ambrósio \_\_\_\_\_